PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CEP. 37.478 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 572/88

Dispõe sôbre alteração na legislação municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS, MG, autorizou, e eu sanciono a seguinte Lei :

Art.1º - Fica aumentado de cinquenta por cento(50%) para cem / por cento(100%), o indice limite de crédito adicional ao Orçamento de 1988, da Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, de que trata o artigo 3º, item 2, da Lei Municipal nº565/87 de 19/11/87.

Art.2º - Os recursos para ocorrerem as despesas resultantes de aplicação desta Lei, serão utilizados do provável excesso de arrecadação de Receitas, previstas para o exercício financeiro de 1988.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertençer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramento como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS, MG, 26 DE OUTUBRO DE 1988

dr Wanderlei Pereira Costa
Prefeito Municipal

Maura Owsiany Rocha
Secretário

Registro: Livro de Leis nº08/folhas 66 / 67 .

Oficial de Administração.